



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para modificar a Meta 12.d ao Anexo.

Art. 1º Modifica-se a Meta 12.d ao Anexo, com a seguinte redação:

Meta 12.d. Expandir progressivamente para alcançar o número de três milhões de matrículas anuais ao final do decênio em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições ~~credenciadas pelos~~ dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.

JUSTIFICATIVA

A emenda representa um avanço ao manter o foco na expansão de matrículas em instituições públicas dos sistemas de ensino. Essa abordagem



* C D 2 5 5 1 0 6 2 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

reforça o papel do Estado como principal ofertante de educação profissional, garantindo qualidade e gratuidade nos cursos de qualificação. A estratégia protege os estudantes contra programas de baixa qualidade que visam apenas cumprir metas quantitativas. A meta assim qualifica a expansão, vinculando-a a padrões pedagógicos rigorosos e ao fortalecimento das redes públicas de ensino profissional.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Suivire l'avalconti da libra

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

